

## Leis



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.564/2025, DE 27 DE março DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA RESIDENCIAL OU COMERCIAL DA CONCESSIONÁRIA EMBASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA-BA, FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei regula o uso de aparelhos eliminadores de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água residencial e comercial no âmbito do município de Livramento de Nossa Senhora, com o objetivo de evitar cobranças indevidas decorrentes da passagem de ar nos hidrômetros.

**Art. 2º** - Fica permitido ao consumidor a instalação de equipamento ou aparelho eliminador de ar nos hidrômetros coletivos ou individuais do sistema de abastecimento de água.

**§1º** - Os aparelhos ou equipamentos mencionados no caput deverão ser instalados na tubulação que antecede o hidrômetro individual ou coletivo.

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – Ba – CEP.: 46.140-000  
CNP.: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900 Fax.: 3444-2900  
Email.: [livramento@livramento.ba.gov.br](mailto:livramento@livramento.ba.gov.br) - Home page: [www.livramento.ba.gov.br](http://www.livramento.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA  
GABINETE DA PREFEITA

§2º - A instalação dos aparelhos deverá ser realizada por técnico habilitado e autorizado pela concessionária EMBASA, respeitando as normas técnicas aplicáveis, incluindo as disposições da Portaria Inmetro nº 246/2000, que regulamenta dispositivos hidráulicos.

§3º - Os dispositivos a serem instalados deverão possuir certificação por órgão competente, como o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), garantindo sua segurança e eficácia.

§4º - As despesas decorrentes da aquisição e instalação correrão às expensas do consumidor.

**Art. 3º** - Os hidrômetros instalados após a promulgação desta Lei deverão conter o equipamento eliminador de ar integrado, sem ônus adicional para o consumidor.

**Art. 4º** - A concessionária EMBASA deverá realizar estudos técnicos prévios para avaliar a viabilidade da instalação dos eliminadores de ar em diferentes áreas do município, considerando as condições específicas da rede de abastecimento e os possíveis impactos sanitários.

**Art. 5º** - O teor desta Lei será amplamente divulgado aos consumidores por meio das seguintes ações:

- I - Informações impressas nas contas mensais de água;
- II - Campanhas publicitárias em meios digitais e tradicionais;
- III - Disponibilização das informações no site oficial da concessionária.

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 - Centro - Livramento de Nossa Senhora - Ba - CEP.: 46.140-000  
CNP.: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900 Fax.: 3444-2900  
Email.: [livramento@livramento.ba.gov.br](mailto:livramento@livramento.ba.gov.br) - Home page: [www.livramento.ba.gov.br](http://www.livramento.ba.gov.br)

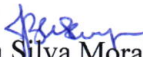


ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 6º** - A instalação dos aparelhos estará sujeita à anuência prévia da concessionária EMBASA, conforme entendimento consolidado em jurisprudências como a decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDFT), que destacou a necessidade de autorização da concessionária para intervenções na rede pública (Lei Distrital nº 2.977/2002).

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 27 de março de 2025.

  
Joanina Batista Silva Moraes Sampaio  
Prefeita Municipal